



# Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 056

DATA: 15 de abril de 1999.

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 51, de 14/12/98.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - A área mínima do terreno a que se refere o Art. 1º da Lei Municipal nº 51, de 14/12/98, será de 50.000 m<sup>2</sup> (cinquenta mil metros quadrados).

Art. 2º - Além da destinação a que se refere o Art. 2º da Lei Municipal nº 51, de 14/12/98, o imóvel a ser adquirido poderá ser destinado também a projetos de incentivo e incremento à produção agropastoril e piscicultura.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 15 de abril de 1999.

ELITON ROSEME PABIS  
Presidente

NIVALDO ANDRADE BELLO  
Primeiro Secretário